



LEI Nº 1.751, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Ementa: Regulamenta o processo de Gestão Democrática de Diretor Geral e Vice-Diretor das Escolas Municipais de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Gerais e Vice-Diretores Escolares das Unidades de Ensino mantidas pelo município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, de Bom Jesus do Itabapoana e pelo inciso I do art. 14 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, Inciso VI da Constituição Federal, no Art. 3º da Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 1.178/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ-2015/2025, Meta 19, no Art. 14, inciso I da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Resolução nº 01, de 27/07/2022 aprovada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade publicada no Diário Oficial da União em 28/07/2022, se efetivará na forma desta Lei.

Art. 3º - Na condução das eleições e das regras para apuração de votos e da publicidade dos resultados, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer designará, por Portaria, uma Comissão Eleitoral Central para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar a Comissão Eleitoral Escolar em todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 4º - Caberá a Comissão Eleitoral Escolar planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento de todas as atribuições que será previsto no Decreto Municipal.

Art. 5º - A escolha de Diretor Geral e Vice-Diretor obedecerá obrigatoriamente, a critérios técnicos e contará, com a efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 6º - Serão objetos do processo de escolha de Diretores de que tratam a presente Lei, as Unidades Escolares Municipais que tiverem, no exercício imediatamente



anterior ao ano das eleições, no mínimo 71(setenta e um) alunos conforme determina a legislação municipal vigente.

§ 1º - As unidades escolares que possuem número acima de 201 (duzentos e um) alunos, terão suas chapas compostas pelo Diretor Escolar e Vice-Diretor;

§ 2º - Nas Unidades Escolares que possui menos de 70 (setenta) alunos, o Professor que atua nesta escola, será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para desempenhar o cargo e atribuições de Professor cumulativamente com as atribuições de Diretor, auferindo para última função, uma gratificação que deverá ser regulamentada o valor em Decreto Municipal.

Art. 7º - A eleição democrática para designação de Diretor Geral e Vice-Diretor será realizada, através de voto por chapa, direto, secreto, igualitário e facultativo, sendo vedado o voto por representação.

Art. 8º - Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 9º - Terão direito a voto no processo de Escolha Democrática de Diretores para as escolas municipais de Bom Jesus do Itabapoana:

I. Os alunos maiores de dezesseis anos de idade;

II. Os pais de alunos com idade inferior a dezesseis anos de idade;

III. Todos os profissionais, efetivos e contratados, devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização das eleições;

Art. 10 - O registro dos candidatos para as Unidades Escolares que comportem Diretor e Vice-Diretor será realizado através de chapa única, em que conste o nome do candidato a Diretor e Vice-Diretor, de acordo com a Estrutura Básica das Unidades Escolares.

§1º - Nas Unidades Escolares que não comportam Vice-Diretor serão registradas candidaturas individuais.

§2º - Quando não houver candidato inscrito, o Diretor e o Vice-Diretor serão designados por ato do representante do Poder Executivo.

Art. 11 - Caberá aos membros da Comissão da Gestão Democrática de cada escola, obedecido ao calendário das eleições divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, cadastrar previamente, todas as pessoas aptas a votar, conforme regras e prazos a serem determinados pelo Decreto Municipal, para ter efetivo direito a voto.



Art. 12 - São requisitos, para o registro da chapa, que seus integrantes:

I – Pertencam ao Quadro de Efetivos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, cujo ingresso tenha sido por meio de concurso público específico para a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, ou tenha adquirido estabilidade constitucional;

II – Apresentem proposta de Plano de Gestão compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva Unidade Escolar e com as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

III - Tenham disponibilidade para assumir a carga horária da função e dedicação à Unidade de Ensino onde pretendem atuar, conforme legislação vigente;

IV- Apresentem diploma de Licenciatura em Pedagogia, ou diploma de Licenciatura em qualquer área de conhecimento acrescido de pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar;

V- Os (as) Candidatos (as) que possuem duas matrículas no município são indispensáveis definir em qual matrícula candidatar. E deverão exercer a outra matrícula em função diferente;

Art. 13 Não poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor:

a) os condenados criminalmente, enquanto não reabilitados, de acordo com a Lei Penal;

b) os que sofreram penalidade administrativa de suspensão, multa ou destituição da função nos últimos cinco anos, contados do primeiro dia útil subsequente a data final do efetivo cumprimento da pena, até a data da inscrição da chapa;

c) os que tiveram prestação de contas reprovadas, enquanto não decorridos cinco anos da decisão, não sujeita a recurso, que reprovou a prestação de contas, contados do primeiro dia útil subsequente da irrecorribilidade da citada decisão, até a data da inscrição da chapa e não ter ressarcido o dano, quando imputada tal obrigação;

d) os que apresentarem no Cadastro de Pessoa Física (CPF) impedimento para a movimentação bancária;

Parágrafo único - O exercício das funções de Diretor Geral e Vice-Diretor de unidades escolares são incompatíveis com qualquer atividade político-partidária, devendo, o eleito, estar desfilado de qualquer partido até a data prevista para sua posse. **Art. 14** - Nas Unidades Escolares em que houver chapa única e o quórum mínimo de pelo menos 50%



(cinquenta por cento), o resultado da eleição será homologado, desde que a totalidade dos votos válidos não seja inferior ao número de votos brancos e nulos, se inferior, será realizada nova votação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da consulta.

Parágrafo único - Após a segunda votação prevista neste artigo e não havendo candidato eleito o Diretor e o Vice-Diretor será designado por ato do representante do Poder Executivo.

Art. 15 - Nas Unidades Escolares em que houver a inscrição de 05 (cinco) chapas ou mais e a chapa vencedora eleita obtiver menos de 40% (quarenta por cento) dos votos válidos, deverá ser realizada uma segunda eleição, após 10 (dez) dias, concorrendo somente as duas chapas com maior número de votos válidos.

Art. 16 - Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

I – Possua maior titulação na área educacional, tal como licenciatura plena, especialização, mestrado, doutorado;

II – Possua maior tempo de serviço na Unidade Escolar de Ensino que pretende dirigir;

III – Possua maior tempo de serviço no Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana;

IV – Possua maior tempo em direção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana;

V – Possua idade mais elevada.

Art. 17 - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor que se sentirem prejudicados com o resultado da eleição poderão interpor recurso perante a Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único - Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Eleitoral Central da Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 18 - Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, previamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



Art. 19 - O resultado e todas as etapas do processo eleitoral serão divulgados no site oficial do município de Bom Jesus do Itabapoana e no Portal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 20 - Os mandatos dos Diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta Lei, serão bienais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 191, inciso IV, sendo permitidas reeleições sucessivas por igual período.

Art. 21 - No caso de vacância e afastamento, temporário ou definitivo, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, obedecida a ordem de inscrição da chapa, que concluirá o período da designação, vedada a prorrogação.

Parágrafo único - No impedimento do Vice-Diretor, caberá ao representante do Poder Executivo indicar o substituto que concluirá o período da designação, vedada a prorrogação.

Art. 22 - Publicado o ato de nomeação do Diretor e Vice-Diretor no site oficial do Município, no portal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e ou no jornal local, será dada posse aos designados pelo poder executivo, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 23 - Todo processo eleitoral: da condução das eleições, das regras e requisitos para o processo de registro e escolha democrática dos Diretores e Vice- Diretores, do voto, da apuração de votos, da divulgação, da homologação e publicidade dos resultados, da vacância e afastamento, serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 24 - As atribuições do Diretor e Vice-Diretor estão disciplinadas na Lei nº 1.254 de 08 de fevereiro de 2017 e no Regimento Comum das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 25 - Os casos omissos ou situações não previstas nesta Lei, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, com aprovação do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana, em 23 de Janeiro de 2024.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO-CYRILLO
Prefeito Municipal